

LEI Nº 3.793 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza a doação de imóvel com encargos à JOSEAN VIEIRA DOS ANJOS - ME, destinado a instalação de empresa no ramo de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 3.060,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados), através de escritura pública, à JOSEAN VIEIRA DOS ANJOS - ME, CNPJ nº 02.783.136/0001--40, para fins específicos de instalação de empresa no ramo de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 05, com a área de 1.275,00m²; parte do lote nº 12, com área de 1.275,00m², e, parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com a área de 510,00m² - perfazendo a área superficial total de 3.060,00m², situado na Quadra nº 07 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo
com as confrontações e medidas, dito terreno: ao NORTE, 120,00m., sendo 50,00m, com parte do lote nº 05; 50,00m, com parte do lote nº 12, e, 20,00m, com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL, 120,00m, sendo 50,00m, com o lote nº 06; 50,00m, com o lote nº 13; e, 20,00m, com parte do antigo leito da Rua João Carlos Machado; a LESTE, 25,50 metros, com o lote nº 09 da Quadra 03; e ao OESTE, medindo 25,00m, pela frente, com a Rua Pedro Toniolo.
Matrícula no CRI sob nº 17.859.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 375,00m², (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de seis (06) meses, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de seis (06) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se

obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.765, de 18 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de setembro de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração